



**Sessão formativa**  
**“Envelhecer com Dignidade: Justiça, Proteção e Direitos”**

Uma vez que esta realização se insere na comemoração dos 100 anos da Ordem dos Advogados, quero aqui deixar uma sincera saudação ao senhor Bastonário da Ordem dos Advogados pela comemoração, neste ano, dos 100 anos desta instituição. Constatou a grande vitalidade da Ordem dos Advogados e sublinho a sua importância para o Estado de direito e para a democracia em Portugal.

A par da magistratura judicial, do Ministério Público e dos oficiais de justiça, a Ordem dos Advogados tem assumido um papel muito relevante na defesa dos cidadãos e contribuído para assegurar uma boa prestação da justiça. É este papel que quero aqui destacar.

Nesta sessão serão debatidas temáticas de duas áreas muito relevantes na atuação funcional do Ministério Público e que são objeto da Estratégia nacional do Ministério Público para os Adultos com Vulnerabilidades, aprovada pela Procuradoria-Geral da República em junho do ano passado.

O regime jurídico do maior acompanhado procura dar resposta aos princípios e obrigações que decorrem da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O novo paradigma que este regime procura introduzir resulta não apenas desta Convenção, mas da própria Constituição:

- Um modelo de defesa e garantia de direitos fundamentais;
- O respeito pelos princípios da máxima eficiência do núcleo essencial da dignidade da pessoa humana.

À Convenção está associado um padrão de direitos humanos, segundo o qual todas as pessoas são sujeitos de direitos por igual, pela simples qualidade de serem pessoas. Um modelo em que a deficiência deixa de ser centrada numa visão médica ou de diagnóstico e passa a ser estruturalmente social. No paradigma da Convenção de Nova Iorque, a deficiência configura um impedimento de longo prazo na



participação plena e ativa na sociedade, em igualdade de condições, face às barreiras encontradas – sejam físicas, de atitude ou comunicacionais.

Esta alteração de paradigma suscita inúmeros desafios na aplicação do regime do maior acompanhado, quando lido e posto em prática à luz da Convenção. Na verdade, e no que respeita, por exemplo, à audição, não basta notificar a pessoa para ser ouvida. É necessário dar-lhe condições para ser efetivamente escutada, para que exista real comunicação. E essas condições devem passar pelas adaptações que, a cada caso, forem tidas como necessárias e adequadas:

- Seja na procura de espaço adequado, menos formal e distante do que uma sala de audiências, nos tribunais;
- Seja pela adequação da linguagem, da iluminação da sala e do próprio tempo de que a justiça dispõe para ouvir as pessoas.

Contudo, os desafios que a aplicação do regime do maior acompanhado convoca e as adaptações processuais exigidas, à luz dos princípios da Convenção de Nova Iorque, encontram outra grande dificuldade, que é a falta de recursos humanos, nomeadamente, de magistrados do Ministério Público e de funcionários judiciais. A celeridade exigida à justiça e o crescente volume processual nesta área dificultam que seja cumprido o desiderato fundamental deste regime na perspetiva de uma resposta individualizada e com uma audição eficiente das pessoas idosas beneficiárias.

A verdade é que para salvaguarda da sua dignidade, é essencial dar voz às pessoas adultas. O mero avançar da idade não pode constituir razão para diminuir a relevância e o valor da vontade das pessoas mais velhas e das suas preferências. Como já tenho vindo a dizer, só um modelo de intervenção que atenda à vontade da pessoa adulta salvaguarda a sua dignidade. Pessoas adultas mais capacitadas, com maior grau de autonomia e com os apoios necessários são pessoas menos vulneráveis à violência.

Com o avançar da idade as necessidades de apoio serão, em geral, crescentes, numa sociedade de constantes e rápidas mudanças, onde o avanço tecnológico deixa



muitas vezes para trás quem viveu ao longo dos anos noutro ritmo de vida e mais afastado das tecnologias.

Esta vulnerabilidade agrava-se quando não existem retaguarda familiar, apoios adequados e em número suficiente na comunidade. É necessário adequar os recursos existentes às necessidades das pessoas e à exigência de respeito pela sua dignidade, de que não podemos prescindir. A falta de recursos para uma resposta eficaz aos problemas, hoje aqui serão debatidos, não se fica pela área da justiça.

A falta de respostas de natureza social, residencial e de saúde continua a impedir que pessoas idosas sem apoio familiar tenham alta social dos hospitais, aí permanecendo internadas após alta clínica.

É necessário que as entidades responsáveis nesta relevantíssima área continuem a lutar por respostas sociais e de saúde adequadas, seja na perspetiva residencial e assistencial, seja na perspetiva do acompanhamento por profissionais capacitados e isentos. Já sinalizámos formalmente ao Governo a necessidade da criação de rede pública de profissionais que possam desempenhar o cargo de acompanhantes sempre que inexistam pessoas próximas do adulto idóneas e disponíveis para exercer esse relevante cargo. Mais uma vez, os temas interligam-se: um apoio eficaz, digno e isento é um passo fundamental na prevenção da violência contra adultos vulneráveis.

Na perspetiva da repressão da violência contra pessoas idosas, importa refletir sobre a necessidade de reforço da tutela penal no domínio de abandono de pessoas com vulnerabilidades em estabelecimentos de saúde ou instituições equiparadas.

Não podemos deixar de ponderar, igualmente, se os cuidados negligentes prestados aos mais velhos, muitas vezes com grave prejuízo para a sua saúde e bem-estar, mereceriam outra tutela penal, mais reforçada também, e que incluam, eventualmente, a responsabilidade das pessoas coletivas.

A demissão das famílias do apoio aos seus idosos – fruto dos atuais tempos, da redefinição da estrutura familiar e de outras questões económicas e sociais – exige, por isso, a reflexão sobre o impacto que algumas medidas legislativas poderiam ter,



incluindo na prevenção destas situações. Por exemplo, através da revisão das causas de indignidade sucessória e da sua previsão como pena acessória para outros tipos penais, ou através da configuração de obrigação de alimentos devidos a adultos com vulnerabilidades.

Cabe-nos a todos, pensar sobre a melhor forma de salvaguardar a dignidade de todas as pessoas, em particular dos mais velhos, e agir para garantir os apoios necessários na prevenção da violência, incluindo através da capacitação dos cuidadores e dos acompanhantes.

Muitas destas ações estão previstas na Estratégia do Ministério Público a que me referi no início, as quais convocarão, a seu tempo, todos os atores da Justiça a uma reflexão conjunta.

Que este fórum seja muito produtivo no debate das melhores soluções para alcançar estes objetivos.

Faro, 08 de janeiro de 2026

O Procurador-Geral da República

Amadeu Guerra